



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Sua Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		SE/2021/1012	8.9 2021

**ASSUNTO:** Requerimento ao Governo dos Açores nº 158/XII-BE – Pedidos de mobilidade  
intercarreiras.

*Facúnia*

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo/a Senhor/a Deputado/a António Lima e Alexandra Manes, do grupo parlamentar do Partido BE/Açores, sem prescindir quanto ao teor do preâmbulo, cumpre-me informar V. Exa. que a figura da mobilidade prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, encontra regulação especial para os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado afetos aos serviços e organismos da administração pública regional, nos quadros regionais de ilha, no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/2010/A, de 18 de novembro, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril e 13/2019/A, de 7 de junho, que o republica.

Nestes termos, cabe transmitir o seguinte:

1- No período objeto deste requerimento, chegaram aos serviços com competência na área das finanças e administração pública regional, trinta e oito (38) pedidos de mobilidade intercarreiras, sendo nove (9) em 2020 e vinte e nove (29) no primeiro semestre de 2021, nas modalidades detalhadas no quadro seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Período temporal	Pedidos à tutela das Finanças e Administração Pública Regional	Modalidade
<b>01/01/2020 – 31/12/2020</b>	<b>9</b>	
	2	Afetação
	5	Renovação de Afetação
	2	Consolidação
	0	Mobilidade
<b>01/01/2021 – 30/06/2021</b>	<b>29</b>	
	25	Afetação
	1	Renovação de Afetação
	2	Consolidação
	1	Mobilidade

2- A mobilidade de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado nos serviços e organismos da administração regional só opera por referência à LTFP quando envolva serviços ou trabalhadores que ultrapassem o seu âmbito (da administração central ou local da Madeira), e sem prejuízo das especificidades previstas ao nível regional para a gestão dos quadros regionais de ilha. Assim, as razões do indeferimento por forma de operar a mobilidade são desagregadas nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na redação do Decreto Legislativo Regional nº 13/2019/A, de 7 de junho, em consonância com Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro. Dos vinte e nove (29) pedidos de mobilidade intercarreiras recebidos nos serviços com competência na área das finanças e administração pública regional, foram indeferidos dezanove (19), sendo dois (2) deles em 2020 e dezassete (17) no primeiro semestre de 2021, nos termos do quadro seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Período temporal	Indeferidos	Modalidade
<b>01/01/2020 – 31/12/2020</b>	<b>2</b>	
	2	Afetação
	0	Renovação de Afetação
	0	Consolidação
	0	Mobilidade
<b>01/01/2021 – 30/06/2021</b>	<b>17</b>	
	17	Afetação
	0	Renovação de Afetação
	0	Consolidação
	0	Mobilidade

Concorrem para as referidas decisões de indeferimento, e sublinhando que o presente requerimento abrange um período de 18 meses (sendo que, grosso modo, apenas 8 meses se referem à presente legislatura), designadamente:

- A ausência de evidência da real necessidade de recrutamento/preenchimento do posto de trabalho correspondente e/ou a existência de recursos humanos disponíveis para desempenho das funções;
- O aumento de encargos para o orçamento regional inerente à mobilidade em questão.

Ainda neste âmbito, recorde-se que, em conformidade com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual, o trabalhador em mobilidade por afetação interna intercarreiras “em caso algum é afetado na remuneração correspondente à categoria de que é titular”, pois “a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular, que se encontre previsto na categoria cujas funções vai exercer, desde que a primeira posição remuneratória desta categoria corresponda a nível remuneratório superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela que é titular”, daqui advindo, na maioria das situações, um aumento de encargos em matéria de pessoal.

3- Referente ao período objeto deste requerimento (2020 e primeiro semestre de 2021), aguardam resposta ao seu pedido de mobilidade intercarreiras nove (9) trabalhadores.

Com os melhores cumprimentos, *e sendo considerado o estatuto pessoal,*

O SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Pedro de Faria e Castro